



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ANEXO VIII

Minuta do Contrato de Concessão

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO/RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93541-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





(MINUTA)

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 003/2019, SOB O PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, EFETUADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEDUH)

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. Ney Sarmiento conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 ou pela Prefeita Municipal, Exma. Senhora Fátima Cristina Caxinhas Daudt, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Ilma. Senhora Roberta Gomes de Oliveira e, de outro ladona *[qualificação da adjudicante]*, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA ONEROSA, do SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO** o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme requisição nº 1370/2019, e regendo-se pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, suas posteriores alterações, assim como pelas condições da requisição referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a delegação, por meio de **CONCESSÃO PÚBLICA ONEROSA**, do **SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Novo Hamburgo, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e pela Diretoria de Transporte Público.
- 1.2. O serviço será concedido em **LOTE ÚNICO**, considerando as regiões de atendimento denominadas de **ÁREAS**, de forma a permitir a otimização das linhas, o melhor aproveitamento da frota e a racionalização dos custos operacionais.
 - 1.2.1. A composição completa das linhas encontra-se descrita no **Anexo I-A – Itinerários e Mapas da Rede de Transporte e Anexo I-B – Grade e Quantidade de Horários**, ambos do edital.
- 1.3. As novas **LINHAS** que forem criadas pelo **CONCEDENTE**, na área de abrangência do objeto contratado, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica de mobilidade e ocupação do solo do Município de Novo Hamburgo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto desta concessão, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.4. A implantação do futuro sistema **BRT** – (*Bus Rapid Transit*) urbano, descrito no **Anexo IV - Diretrizes Futuras** do edital, poderá aumentar ou reduzir o objeto da concessão ora licitada, ficando a sua operação a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e resguardando o ressarcimento do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.
- 1.5. Na implantação pelo **CONCEDENTE** de outro modal de transporte, como trem, metrô, **VLT** (*Veículo Leve sobre Trilhos*), ou similares, poderá ser reduzido o objeto da **CONCESSÃO**, mantendo o equilíbrio econômico financeiro do contrato e resguardando o ressarcimento do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.
- 1.6. A forma de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, nas situações descritas nos **itens 1.4 e 1.5**, poderão sofrer alterações, momento em que serão repactuados os termos do contrato.
- 1.7. Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas estão definidas no **Anexo I-A e B** do edital.



- 1.8. Incluem-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigação inerente à execução do objeto principal de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras estabelecidas neste edital e na legislação vigente:
- 1.9. Aquisição e manutenção dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos do Edital e do Contrato de **CONCESSÃO**;
- 1.10. O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, conforme especificação técnica do **Anexo II – Requisitos Mínimos** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 2.1.O prazo da **CONCESSÃO** será de **20 (vinte) anos**, contados da data de início da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES

- 3.1. A **TARIFA TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA** para o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo, definida na sua proposta financeira vencedora da licitação, é de **R\$ _____** (_____).
- 3.2. O valor contratual para o **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO** decorrente da proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** é de **R\$ 23.375.563,35** (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), calculado com base nos investimentos iniciais estimados pela **CONCESSIONÁRIA** a serem realizados em frota, terrenos, edificações, instalações e equipamentos de garagem, conforme **Anexo V-A - Tarifa Estimada**, do Edital.



CLÁUSULA QUARTA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. O Edital de Concorrência nº 003/2019, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** integram para todos os efeitos o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 5.1. O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da “Ordem de Início dos Serviços”, a ser emitida pelo **CONCEDENTE**.
- 5.2. A partir do início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos.
- 5.3. Em relação às instalações e equipamentos de garagem, a **CONCESSIONÁRIA**, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, poderá utilizar terreno, instalações e equipamentos, bem como serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos, de forma provisória, até a conclusão da(s) Garagem(ns) e instalações definitiva(s), atendendo a todas as especificações mínimas do **Anexo II – Requisitos Mínimos** do Edital.
- 5.4. Para o início de sua operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo todas as exigências do **Anexo II - Requisitos Mínimos**, do Edital.
- 5.4.1. Todo o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deverá estar devidamente funcionando e instalado pela **CONCESSIONÁRIA**, no início dos serviços.
- 5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes do **EDITAL** e seus anexos, deste **CONTRATO**, atendendo a todas as exigências do **Anexo II – Requisitos Mínimos** do Edital, e demais compromissos assumidos na **PROPOSTA**.



CLÁUSULA SEXTA

DOS OBJETIVOS, METAS E PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 6.1. Os objetivos e metas da concessão são estabelecidos neste instrumento, no **EDITAL** e seus anexos e devem ser alcançados mediante o integral cumprimento das condições ali estabelecidos.
- 6.2. São objetivos da concessão a prestação de um serviço de qualidade, eficiente, com atualização tecnológica, ambiente adequado que propicie amplo acesso à população e cujos indicadores operacionais atendam às metas e parâmetros de qualidade estabelecidas no **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade** do **EDITAL**.
- 6.2.1. Caso descumpra o Valor de Desempenho Total Anual (VDTA) estabelecidos no **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:
- 6.2.1.1. Realizar o Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ);
 - 6.2.1.2. A não realização do PMMQ, implicará no primeiro momento em Advertência;
 - 6.2.1.3. Em caso de reincidência será considerado infração **GRAVE** e aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URM), conforme **Anexo X - Manual de Operação e Fiscalização** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SERVIÇO ADEQUADO

- 7.1. A concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- 7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.
- 7.3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:
- 7.3.1. **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;
 - 7.3.2. **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do edital;



- 7.3.3. **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;
- 7.3.4. **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do **EDITAL**;
- 7.3.5. **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos nos anexos do **EDITAL**, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- 7.3.6. **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- 7.3.7. **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do edital;
- 7.3.8. **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;
- 7.3.9. **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários.
- 7.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **CONCEDENTE** e estando sujeita ao Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo.
- 7.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SISTEMA TARIFÁRIO

- 8.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** corresponderá ao valor da **TARIFA USUÁRIO** multiplicado pelo número de **PASSEIRO EQUIVALENTE PAGANTE** do Sistema.
- 8.2. As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA USUÁRIO**.



- 8.3. A **TARIFA TÉCNICA** prevista neste contrato servirá de parâmetro para o cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, observadas as condições de reajuste e revisão definidas neste instrumento e edital.
- 8.4. A receita decorrente do pagamento da **TARIFA USUÁRIO** em espécie, auferida diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado.
- 8.5. O primeiro valor da **TARIFA USUÁRIO** será decretado pelo **CONCEDENTE** utilizando-se a planilha de cálculo tarifário e considerando o valor informado na proposta vencedora.
- 8.5.1. A **TARIFA USUÁRIO** de que trata este item será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data de apresentação da **PROPOSTA**, inclusive, e a data do início da operação dos **SERVIÇOS**, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no dissídio da categoria.

CLÁUSULA NONA DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA

- 9.1. São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da **CONCESSÃO** serão repassadas para **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONCEDENTE**, revertendo em **MODICIDADE** tarifária:
- 9.1.1. Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia – conforme parâmetros restritivos descritos no **Anexo XI – Publicidade em Ônibus**- eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;
- 9.1.2. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;
- 9.1.3. Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;
- 9.1.4. Rendimentos líquidos de arrecadação extratarifária;
- 9.1.5. Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.



- 9.2. Na data de cada reajuste tarifário, o montante total acumulado até essa data, que foi repassado para **CONCESSIONÁRIA** será transformado em **PASSAGEIRO EQUIVALENTE PAGANTE** e inserido na planilha tarifária, como forma de subsídio ao usuário.
- 9.3. As receitas oriundas de Outras Fontes de Receitas, diversas da tarifa técnica, não compõem a remuneração operacional da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.3.1. A receita arrecadada com Outras Fontes de Receita, quando houver, deverá ser revertida em **MODICIDADE**. Esta será feita preferencialmente a cada reajuste tarifário anual. Não sendo possível esta reversão a cada reajuste tarifário, esta receita será acumulada e revertida em **MODICIDADE** da tarifa em até 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE TARIFÁRIO

- 10.1. O reajuste tarifário será calculado, ao longo da **CONCESSÃO**, utilizando-se planilha de cálculo tarifário, estabelecida através de Decreto Municipal, cujos coeficientes, índices de uso e dados operacionais serão medidos e atualizados anualmente.
- 10.2. O reajuste ordinário da **TARIFA USUÁRIO** será realizado a cada 12 (doze) meses, tão logo fixado o percentual de reajuste da categoria dos rodoviários, aplicando-se os critérios previstos neste **CONTRATO** e no **Anexo V – Parâmetros Econômicos e Financeiros**.
- 10.3. Os coeficientes de custo e os índices de uso utilizados no cálculo da primeira **TARIFA USUÁRIO**, conforme disposto no **Anexo V – Parâmetros Econômicos e Financeiros**, poderão ser revistos até o cálculo do primeiro reajuste ordinário, e publicados previamente através de Decreto Municipal.
- 10.4. Tão logo tenham sido adquiridos e implementados pela **CONCESSIONÁRIA** novos equipamentos de ITS – Sistema Inteligente de Transporte, os custos da aquisição e implementação deverão ser considerados no cálculo tarifário, na forma de coeficientes de depreciação e de remuneração de capital.
- 10.5. O processo de reajuste tarifário será enviado para Câmara de Vereadores, com 30 (trinta) dias antes da decretação do reajuste, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 23 de maio de 2005 ou posterior alteração legal.
- 10.6. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o valor da **TARIFA USUÁRIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REVISÃO TARIFÁRIA

- 11.1. A cada ano, contados do início da operação, o **CONCEDENTE** realizará processo de revisão dos coeficientes e índices de uso que compõe a planilha de cálculo tarifário, com o objetivo de restabelecer os reais custos de prestação dos serviços.
- 11.1.1. Os coeficientes de custo e os índices de uso inicialmente considerados para fins de revisão são: combustível, arla, óleos e lubrificantes, vida útil de pneus e recapagens, consumo de peças e acessórios, consumo de outras despesas, fatores de utilização de fiscais, de pessoal de manutenção e de pessoal de administração.
- 11.1.2. Casos novos exigências do **CONCEDENTE** que se fizerem necessárias ao longo da **CONCESSÃO** imputem custos não considerados na **PROPOSTA**, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados acima, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes e índices de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão anual.
- 11.2. Poderá ser contratada pelo **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de revisão tarifária.
- 11.3. Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.
- 11.4. A decisão do **CONCEDENTE** será dotada de autoexecutoriedade.
- 11.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá prever outras regras procedimentais para a revisão tarifária, desde que não sejam contraditórias com as fixadas neste instrumento e no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. O reestabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO** pode ser implementado através dos seguintes mecanismos:



- 12.1.1. Reajuste tarifário extraordinário;
- 12.1.2. Indenização, e
- 12.1.3. Combinação dos mecanismos anteriores.
- 12.2. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1. Variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da **PROPOSTA**, dos custos para prestação dos serviços;
- 12.2.2. Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
- 12.2.3. Aumento dos custos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal, modificações nas especificações dos serviços, exigências de novos encargos, variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos, e no tamanho da tripulação, que não tenham sido especificados no **EDITAL** e, por conseguinte, não foram previstos na **PROPOSTA**;
- 12.2.4. Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos neste **EDITAL**, cujo impacto seja previamente avaliado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como afetem, para mais ou para menos, a receita da **CONCESSIONÁRIA**, quando da criação ou extinção de isenções, gratuidades ou outros benefícios dados aos **USUÁRIOS**;
- 12.2.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2.6. Alteração unilateral no **CONTRATO**, por iniciativa do **CONCEDENTE**, não previstas neste **EDITAL** e seus anexos, por inclusão e modificação de serviços que afete o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**;
- 12.2.7. Variação do retorno econômico da **CONCESSÃO** em função da integração física ou tarifária com outros sistemas ou modais de transporte público.
- 12.3. São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejarão restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO**:



- a) A não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA** por força de fatores distintos dos previstos no item da cláusula anterior, considerando a forma de remuneração prevista neste **EDITAL**;
- b) A constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA** ou nos levantamentos que a subsidiaram, bem como naqueles calculados pelo **CONCEDENTE**;
- c) O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações e equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo **CONCEDENTE**;
- d) A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à **CONCESSÃO** e de suas receitas;
- e) A manutenção da segurança dos **USUÁRIOS**;
- f) A ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e/ou fornecedores;
- g) A contínua disponibilidade do serviço aos **USUÁRIOS**, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento dos custos;
- h) Variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previstos na **PROPOSTA** que comprometam a **PROPOSTA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**;
- i) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- j) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;
- l) Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;



- m) Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo fiscal do contrato durante a prestação de contas e entregas de documentos junto as notas fiscais - ou documento contábil equivalente – para efetivação dos repasses pelo **PODER CONCEDENTE**;
 - n) Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
 - o) A redução do valor residual dos bens vinculados à **CONCESSÃO**;
 - p) A superveniência de regulamentação dos serviços;
 - q) Os atrasos decorrentes de entraves na fluidez do trânsito;
 - r) As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - s) Mudança no controle diretivo da **CONCESSIONÁRIA** que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o **CONTRATO**;
 - t) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;
 - u) Os ressarcimentos em face a terceiros;
 - v) Outros não relacionados e que não fazem parte explicitamente do item 20.2.
- 12.4. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.
- 12.5. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** e a alocação de riscos estabelecida nos itens anteriores, considerar-se-á mantido o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do mesmo.
- 12.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO**, por meio de requerimento fundamentado, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, junto ao **CONCEDENTE**.
- 12.6.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sob pena, de não conhecimento.



- 12.7. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO** promovido pelo **CONCEDENTE** ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.
- 12.8. Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, o **CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO**.
- 12.9. Poderá ser **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO**.
- 12.10. A decisão do **CONCEDENTE** terá autoexecutoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

13.1. São encargos do **PODER CONCEDENTE**:

- a) Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Fiscalizar, diretamente pela Diretoria de Transporte Público, a execução dos serviços objeto desta licitação;
- c) Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços;
- d) Estabelecer as normas de operação e padronização da operação do serviço de transporte;
- e) Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de **LINHAS**, alteração de **ITINERÁRIOS**, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos **SERVIÇOS**;
- f) Advertir a **CONCESSIONÁRIA** e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;
- g) Estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;
- h) Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;



- i) Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;
- j) Declarar a extinção da **CONCESSÃO**, nos casos previstos no **EDITAL** de **CONCESSÃO, Contrato** e na legislação;
- l) Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias;
- m) Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- n) Avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários;
- o) Avaliar permanentemente a qualidade do serviço prestado, zelando pela qualidade dos serviços e resolvendo questões sobre reclamações dos usuários;
- p) Decretar a **TARIFA DO USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do instrumento contratual e Anexos do **EDITAL**, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do **CONCEDENTE**.
- 14.2. A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á a substituir ou a complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas nos Anexos deste **EDITAL**, no próprio ou no contrato.
- 14.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o **CONCEDENTE**, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- 14.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 14.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto desta licitação.



- 14.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir controles parciais ou totais por parte do **CONCEDENTE**, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas no contrato e Anexos do **EDITAL** e no próprio.
- 14.7. Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 14.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do **CONCEDENTE** e/ou de terceiros.
- 14.9. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado.
- 14.10. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.
- 14.11. Eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades deverão ser informados e justificados por escrito pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 14.12. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, arcando com todos os ressarcimentos às suas expensas exclusivas.
- 14.13. A **CONCESSIONÁRIA** manter-se-á, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar durante a execução do **CONTRATO**, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.
- 14.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**.
- 14.16. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em dia, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Concorrência.
- 14.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança



do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente de seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

- 14.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar à Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), até o vigésimo dia de cada mês, o balancete contábil relativo ao mês anterior, observado o plano de contas padrão definido na legislação em vigor.
- 14.19. Manter frota adequada permanentemente às exigências da demanda e dentro da idade média determinada pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.20. Controlar a utilização dos passes diretamente ou através de credenciamento na forma da Lei Municipal nº 2.221/2010;
- 14.21. Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação quando solicitado;
- 14.22. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.23. Executar os serviços mediante cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais determinados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.24. Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema e manter as características fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** para os veículos de operação;
- 14.25. Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem, dentre outros;
- 14.26. Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- 14.27. Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;
- 14.28. Adotar providências para o prosseguimento da viagem, no caso de interrupção, sem ônus adicional para os usuários;
- 14.29. Reservar os quatro primeiros bancos dos ônibus do sistema de transporte coletivo nos serviços convencionais para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos;
- 14.30. Divulgar, através de painéis informativos afixados em todas as paradas, os itinerários e os horários das linhas, devidamente numeradas, concedidas ou permitidas, contendo, de forma facilmente visualizável e também acessível ao toque, as seguintes informações:



número de cada linha; destino de cada linha; horário de cada linha; e itinerário;

- 14.31. Manter no veículo à mostra dos usuários o selo de vistoria, cartazes, pintura ou adesivo onde constem os números de telefones do Poder Concedente e do Serviço de Atendimento aos Passageiros (SAP) para sugestões e reclamações;
- 14.32. Manter canais de relacionamento com os usuários, bem como manter em local visível os modos de acesso aos canais de relacionamento, inclusive os disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 14.33. Todos os avisos poderão ser informados via telefone, aplicativo, cartazes ou pelo Serviço de Atendimento ao Passageiro (SAP) bem como através do **SBE**.
- 14.34. Estabelecer os novos serviços que forem instituídos pelo **PODER CONCEDENTE** na área de influência das linhas concedidas ou permitidas ou na zona concedida, na hipótese de reagrupamento das concessões ou permissões individuais previstas na Lei Municipal nº 2.221/2010;
- 14.35. Integrar os serviços concedidos ou permitidos com os dos demais concessionárias ou permissionárias na forma autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.36. Integrar os serviços concedidos ou permitidos com os dos demais modais de transporte coletivo de passageiros existentes ou que venham a existir no âmbito do Município de Novo Hamburgo, inclusive intermunicipais e/ou ferroviário, na forma fixada pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como adaptar-se as novas diretrizes fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** **advindas do novo Plano Municipal de Mobilidade Urbana**;
 - 14.36.1. As concessionárias ou permissionárias poderão terceirizar serviços de manutenção, bem como constituir centros integrados de compras através de modelos cooperativos ou outras formas de contratos de associação entre elas.
- 14.37. A **CONCESSIONÁRIA** deverá explorar os espaços destinados à publicidade nos ônibus que encontram-se especificados no **Anexo XI – Publicidade em Ônibus**.
- 14.38. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o recurso obtido com a exploração da publicidade, somente em qualificações, cursos e palestras de capacitação continuada que realizar no decorrer do mês.
- 14.39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar mensalmente relatórios contendo o valor arrecadado com a exploração publicitária, bem como informar os períodos de exploração, quantidade de ônibus, nome da empresa que utilizou a publicidade e demais itens que o **MUNICÍPIO** achar de importância.
- 14.40. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar mensalmente relatórios contendo o valor despendido



com os cursos, treinamentos e qualificação para seus funcionários e também informar o cronograma de cursos, treinamentos e qualificações para o mês subsequente.

- 14.41. A **CONCESSIONÁRIA** deverá convidar pelo menos um funcionário do **MUNICÍPIO** para acompanhar o curso, treinamento ou qualificação realizada aos seus funcionários.
- 14.42. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atentar as obrigações descrita no **Anexo XII – Sistema de Bilhetagem Eletrônica**, descritas no **item 1.11**;
- 14.43. Permitir acesso do **MUNICÍPIO** a todas as movimentações no SBE através do espelhamento completo;
- 14.44. Criar uma central de atendimento via telefone, internet e aplicativo;
- 14.45. Realizar o atendimento de solicitações de cartão com benefícios, quando este estiver descrito na legislação descrita no **Anexo XII** e posteriores normas vigentes;
- 14.46. Criar pontos de comercialização de passagens, através de convênios com outros pontos comerciais.
- 14.47. Criar sistemas inovadores para comercialização de passagens.
- 14.48. Emitir, distribuir, comercializar e resgatar os créditos de viagens, em “bilhete magnético” e/ou “cartão inteligentes sem contato”.
- 14.49. Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o **SBE**, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, pontos de vendas e na **CCO**.
- 14.50. Operar e manter o sistema, que abrange toda a infraestrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema, inclusive controle da utilização, pelos usuários, dos produtos tarifários (bilhetes e cartões);
- 14.51. Descarregar diariamente os dados armazenados nos validadores e transmissão destes dados para o banco de dados próprio da **CONCESSIONÁRIA**;
- 14.52. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos terminais e plataformas, para que o funcionamento dos equipamentos da bilhetagem eletrônica não sejam prejudicados;
- 14.53. Bloquear cartão de passagem, quando for solicitado pelo **MUNICÍPIO**.
- 14.54. Substituir o cartão de passagem, quando este estiver com problemas de fabricação, sem custo extra ao usuário.
- 14.55. Comunicar por escrito e verbalmente ao **MUNICÍPIO**, todo acontecimento entendido como



irregular e que possa vir a apresentar risco para a continuidade da prestação do serviço contratado;

- 14.56. Manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo município de Novo Hamburgo;
- 14.57. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 14.58. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 14.59. Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade.
- 14.60. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 14.61. Manter atualizadas licenças de uso dos programas e softwares utilizados nos equipamentos da Central de Controle Operacional – **CCO** e em todo o sistema do **SBE**.
- 14.62. Assegurar a continuidade do sistema e respectiva migração quando da nova licitação de SBE, após o término deste contrato, independente da vencedora.
- 14.63. Receber os vales-transporte comercializados pelo **CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S)** antes da implantação do **SBE** durante os primeiros 90 (noventa) após dada a ordem de início.
- 14.64. A **CONCESSIONÁRIA**, deverá realizar o depósito do **VALOR DA OUTORGA**, conforme estabelecidos no edital e seus Anexos.
- 14.65. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetivar o acompanhamento de qualidade, conforme descrito no **Anexo III – Sistema de Avaliação da Qualidade** e **Anexo X – Manual de Operação e Fiscalização**.
- 14.66. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer o troco em pecúnia necessário a dispensação aos usuários em cada veículo do transporte coletivo público, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela inexistência do troco ao cobrador e/ou ao motorista.
- 14.67. Apresentar na assinatura do contrato bem como anualmente, para os ônibus com idade acima de 10 (dez) anos, inspeção veicular em conformidade com ABNT - NBR 14040/1998, em empresa acreditada pelo INMETRO, devendo ser anexado em cada laudo de vistoria, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação vigente, inclusive daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo por ônibus:

- a) Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pela Poder Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Poder Concedente;
- c) Pagar as tarifas, mas o usuário fica exonerado da obrigação do pagamento da tarifa do transporte coletivo de passageiros, quando ocorrer falta de troco, sendo que o troco máximo é de 10 (dez) vezes o valor da tarifa, na proporção de 10/1.
- d) Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- e) Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação dos serviços;
- f) Zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;
- g) Receber resposta ou esclarecimentos a reclamações formuladas;
- h) Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- i) Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- j) Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- k) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CONCEDENTE**;
- l) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;



- m) Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da **CONCESSÃO**;
- n) Comunicar o **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- o) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- p) Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- q) Desembarcar, dentro do itinerário da linha, fora das paradas regulamentares, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos sábados, domingos e feriados, das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), respeitadas as exigências do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) referente à parada e ao estacionamento, o que não se aplica em corredores exclusivos para ônibus, existentes ou que vierem a ser implantados no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, na proposta vencedora e neste contrato.
- 16.2. Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 17.1. A **CONCESSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às penalidades administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Diretoria de Transporte Público, estabelecidas no **Anexo X - Manual de Operação e Fiscalização**, em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos (Decretos, Leis Municipais), bem como em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas para regular os serviços, em especial:



- a) As sanções relativas às infrações de índole operacional;
- b) As sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus;
- c) As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Diretoria de Transporte Público.

17.2. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, o **CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Hamburgo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1. Além das hipóteses de multa previstas no Capítulo II do **Anexo X - Manual de Operação e Fiscalização parte integrante deste Contrato**, serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se desistir do objeto desta, recusando-se a assinar o contrato, sem prejuízo da execução da Garantia de Manutenção da Proposta;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir ou subcontratar o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulada com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a **CONCESSIONÁRIA** descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação.



- 17.3. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE.
- 17.4. A aplicação das multas previstas no edital e no instrumento contratual não afasta a incidência das penalidades administrativas, previstas na legislação municipal, decorrentes da fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Novo Hamburgo.
- 17.5. A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.
- 17.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- a) Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**;
 - c) Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Novo Hamburgo, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 17.6**.
- 17.8. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 17.9. As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Novo Hamburgo, serão aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.
- 17.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da **NOTIFICAÇÃO** emitida pelo **CONCEDENTE**.
- 17.11. A declaração de inidoneidade é de competência Secretaria Municipal de Administração, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Visando a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** presta Garantia de Execução do Contrato até a data de assinatura do presente instrumento, em favor do **PODER CONCEDENTE**, garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor inicial da **CONCESSÃO**, indicado na cláusula terceira deste instrumento, em caução em dinheiro, carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas nesta cláusula.
- 18.2. Para fins de renovação da garantia o **VALOR DO CONTRATO** será corrigido anualmente, a partir da sua celebração, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE.
- 18.3. O **PODER CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:
- a) Descumprimento das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto neste contrato;
 - b) Cometimento de infração que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;
 - c) Para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **PODER CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir.
- 18.4. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.
- 18.5. A execução da garantia, por parte do **PODER CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
- 18.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA INTERVENÇÃO

- 19.1. O **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 19.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:
- a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
 - b) O não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
 - c) O descumprimento reiterado pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
 - d) A realização de "lock out", ainda que parcial;
 - e) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE**;
 - f) Demais hipóteses previstas na legislação vigente.
- 19.3. A intervenção far-se-á por Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
- 19.4. Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.
- 19.4.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarado sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à intervenção.
- 19.4.2. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 19.5. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza,



assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

- 19.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 19.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1. Extinguir-se-á o Contrato de **CONCESSÃO** nos seguintes casos:
- a) Advento do termo contratual;
 - b) Encampação;
 - c) Caducidade;
 - d) Rescisão;
 - e) Anulação;
 - f) Falência ou extinção da empresa.
- 20.2. Extinta a **CONCESSÃO**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **CONCEDENTE**, havendo imediata assunção dos **SERVIÇOS** por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.
- 20.3. A extinção da concessão, por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização vinculada aos bens reversíveis descritos no **item 32** do Edital.
- 20.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.
- 20.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, ouvido o Conselho Municipal de Transportes, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, estas já previstas neste contrato, nas seguintes hipóteses:



- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e requisitos mínimos definidos nos **Anexo II - Requisitos Mínimos** e **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade** do **EDITAL** e do **CONTRATO**;
 - b) A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - c) A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - d) A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;
 - e) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo estipulado;
 - f) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente para, em 30 (trinta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal e econômica, no curso da concessão, na forma do Art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - g) A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir, por mais de dois anos consecutivos ou quatro anos alternados, as metas anuais definidas no **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade** do edital.
 - h) O descumprimento injustificado pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo limite para o início da operação, por período que exceda 45 (quarenta e cinco) dias.
- 20.5.1. A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada, ainda, quando a **CONCESSIONÁRIA** transferir o **CONTRATO** ou o controle societário, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, nos termos do **item 30** do edital.
- 20.5.2. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.5.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados no **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.



- 20.5.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto Municipal, independentemente da prévia indenização vinculada aos bens reversíveis, calculada no decurso do processo.
- 20.5.5. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.5.6. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- a) A execução da garantia contratual;
 - b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.
- 20.5.7. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.6. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE** mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ocasião em que os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.
- 20.7. Extinta a **CONCESSÃO**, retornam ao **CONCEDENTE** os bens reversíveis previstos no **EDITAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 21.1. A transferência do **CONTRATO** ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência do **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da **CONCESSÃO**.
- 21.1.1. Para fins de obtenção da anuência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:
- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.



- 21.2. Fica desde logo anuída a eventual transferência do **CONTRATO** para sociedade de propósito específico formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente.
- 21.3. O **CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987/95.
- 21.3.1. Nesta hipótese, o **CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.
- 21.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores para com terceiros, **CONCEDENTE** e usuários do serviço público.
- 21.4. Dependerá também de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE** a alteração da composição do consórcio formador da **CONCESSIONÁRIA**, observados os requisitos da subcláusula 21.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DOS BENS REVERSÍVEIS

- 22.1. São bens reversíveis:
- a) Licenças de uso dos softwares do Sistema de Câmeras de Vigilância, incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software;
 - b) Direito de propriedade de softwares desenvolvidos para o Sistema de Câmeras de Vigilância, incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software;
 - c) Códigos-fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação do Sistema de Câmeras de Vigilância;
 - d) Banco de dados e arquivos digitais do cadastro dos beneficiários das gratuidades parciais ou totais previstas em lei.



22.2. Nenhum outro bem vinculado a esta **CONCESSÃO** será passível de reversão patrimonial e/ou correspondente indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. As disposições do presente Contrato de **CONCESSÃO** serão alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que de conformidade com a legislação em vigor.
- 23.2. O **CONCEDENTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 23.3. O presente contrato será publicado, conforme prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a expensas do **CONCEDENTE**.
- 23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste contrato de **CONCESSÃO** para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Estando as partes de acordo com o acima pactuado, fica firmado o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado.

Novo Hamburgo, XX de XXXX de xxxx.

CASSIANO VARGAS
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

TESTEMUNHAS:

1. _____

CONCESSIONÁRIA.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONCEDENTE.





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



2. _____

Roberta Gomes de Oliveira,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Habitação.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONCEDENTE,
Nei Luis Sarmiento,
Secretário Municipal da Administração.

